


PROCEDIMENTOS EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	EMISSÃO 05/04/2013	REFERÊNCIA PJ - 01
PROCEDIMENTOS EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS - MG			REVISÃO 02

I. CONCEITO.

Disputa de duração substancial: Disputa que se estende por mais do que o dobro do tempo dos prazos predefinidos no sistema FSC (isto é, por mais de 6 meses após o recebimento da reclamação). (Fonte: Baseado em FSC-STD-20-001).

Disputa de magnitude substancial: Para efeitos dos IGI, uma disputa de magnitude substancial é uma disputa que envolve um ou mais dos seguintes fatores:

- Disputa que afeta os direitos legais ou consuetudinários dos Povos Indígenas/povos tradicionais e comunidades locais;
- Quando o impacto negativo das atividades de manejo for de tal magnitude que não possa ser revertido ou mitigado;
- Violência física;
- Destruição de propriedade;
- Presença de agentes militares;
- Atos de intimidação contra trabalhadores florestais e partes interessadas.

II. ESCOPO

Este procedimento é aplicável as Unidades de Manejo e Administrativas da Melhoramentos situadas no estado de Minas Gerais, isto é, Unidade Levantina em Camanducaia.

O presente documento traz os procedimentos a serem tomados em quaisquer casos de conflito fundiário, sejam eles decorrentes de invasões, promovidas por grupos de trabalhadores rurais sem terra ou não, discussões de posse ou propriedade, furtos ou qualquer outra atividade ilegal.

Além de apresentar os procedimentos, esclarece as competências, ou seja, os responsáveis para a lavratura do boletim de ocorrência ou solicitação de qualquer intervenção policial e para a tomada de cada um dos procedimentos que serão descritos.

REVISADO EM: 13-04-2026	REVISADO POR: DAVID FIGUEIREDO BARROS DO PRADO	PÁGINA 1/5
---------------------------------------	--	--------------------------

III. PRINCÍPIOS

Além da legalidade e do devido processo legal, bem como das orientações (pautadas nos princípios anteriores) da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“FAEMG”), a MELHORAMENTOS FLORESTAL tem por princípio, em casos de conflito fundiário, a cultura do diálogo, pois entende ser esta a solução menos custosa e célere para ambas as partes.

Outrossim, com base no artigo 1.210, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro, a MELHORAMENTOS FLORESTAL, na qualidade de possuidora das áreas que ocupa, poderá manter ou restituir sua posse por força própria, contando que faça desde logo e que os atos de defesa ou de desforço não superem o meramente indispensável.

Somente quando restam frustradas as tratativas diretas, bem como o esforço próprio acima previsto, é que se deverá acionar o Poder Judiciário.

IV. DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

Identificado o conflito, quer seja por denúncia – anônima ou identificada – ou por testemunho de qualquer de seus colaboradores, em área de sua propriedade ou sob sua posse legítima, a MELHORAMENTOS FLORESTAL, através de sua equipe patrimonial, caso não tenha sido colaborador desta área a testemunhar o fato conflituoso, certificará o ocorrido.

Certa da situação, a equipe Patrimonial consultará a assessoria Jurídica e, conjuntamente, estabelecerão um roteiro de abordagem in loco, o qual deverá considerar:

- (i) O tempo da invasão;
- (ii) As justificativas da invasão;
- (iii) A demonstração de propriedade ou posse legítima da MELHORAMENTOS FLORESTAL sobre a área invadida; e
- (iv) O compromisso de pacifismo para retirada dos invasores.

REVISADO EM: 13-04-2026	REVISADO POR: DAVID FIGUEIREDO BARROS DO PRADO	PÁGINA 2/5
-----------------------------------	--	----------------------

Infrutífera a tentativa, partir-se-á para os procedimentos elementares apresentados abaixo.

V. DA COMPOSIÇÃO LITIGIOSA

Quer por restar infrutífera a tentativa de composição amigável, quer pela identificação inicial de hostilidade do invasor, quer seja pela identificação de porte de arma de fogo ou qualquer outro sinal externo que aponte qualquer risco ao colaborador da MELHORAMENTOS FLORESTAL para promover o diálogo ou a defesa da posse mediante desforço pessoal, deverão ser observados os seguintes procedimentos elementares:

A. PROPRIEDADE OU POSSE LEGÍTIMA EM VIAS DE INVASÃO


Identificado o risco de invasão ou a invasão efetiva, quer seja por denúncia – anônima ou identificada – ou por testemunho de qualquer de seus colaboradores, a equipe Patrimonial deverá ser acionada – caso não seja pessoal de sua equipe a identificar o ocorrido – e, por sua vez, também imediatamente, deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica, informando todos os detalhes e provendo-a de todos os documentos de sua guarda e relevantes para a comprovação de propriedade ou posse legítima, para que esta assessoria possa ajuizar a ação competente, de interdito proibitório ou reintegração de posse.

B. PROPRIEDADE OU POSSE LEGÍTIMA INVADIDA

Deverá a equipe Patrimonial, sempre em conjunto com a Assessoria Jurídica, tomar as seguintes providências:

1. O encarregado local pela área Patrimonial deverá informar o fato à Polícia Militar, solicitar a segurança e a lavratura do Boletim de Ocorrência com identificação dos invasores;

REVISADO EM: 13-04-2026	REVISADO POR: DAVID FIGUEIREDO BARROS DO PRADO	PÁGINA 3/5
-----------------------------------	--	----------------------

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	<u>EMIÇÃO</u> 05/04/2013	<u>REFERÊNCIA</u> PJ - 01
PROCEDIMENTOS EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS - MG			REVISÃO 02

2. Em conjunto com a assessoria Jurídica, o encarregado patrimonial deverá elaborar e encaminhar comunicação do ocorrido, na mesma semana da lavratura do Boletim de Ocorrência à “FAEMG”;

3. Na sequência, infrutífera eventual ação policial, a assessoria Jurídica devesse ajuizar ação possessória com pedido liminar de manutenção ou de reintegração de posse perante o Juízo Estadual competente¹; e, por fim,

4. Caso haja degradação ambiental, deverá ser elaborada, novamente pela equipe patrimonial em conjunto com a Assessoria Jurídica, comunicação formal aos órgãos ambientais competentes e ao Promotor de Justiça da Comarca.

Importante destacar que, nas ações possessórias, não há discussão de propriedade. Assim, a discussão da produtividade nestes processos é absolutamente imprópria, pois está ela relacionada com propriedade e desapropriação. No entanto, os julgados de primeira instância têm exigido prova neste sentido.

Para corrigir esta atecnia e impropriedade, o remédio é recursal. Contudo, para a agilização na prestação jurisdicional, sobretudo quanto à liminar, deve o autor do feito apresentar provas da produtividade do imóvel, como cadastros de semoventes, declarações à “SEF-MG” de áreas cultivadas, notas fiscais de entrada e de saída de produto agropecuário etc.

REVISADO EM: 13-04-2026	REVISADO POR: DAVID FIGUEIREDO BARROS DO PRADO	PÁGINA 4/5
---------------------------------------	--	--------------------------

Mediante a propositura de ação judicial visando à defesa possessória (remissão na posse ou esbulho possessório) contra terceiros invasores, as atividades de manejo deverão ser cessadas ou as áreas em litígio serão excluídas do escopo de certificação, caso não seja concedida medida liminar. Nessas hipóteses, a ação poderá se prolongar de forma substancial, entendendo-se por tal aquelas cuja duração ultrapasse um ano e um mês até a prolação da sentença.

VI. CONCLUSÃO

A MELHORAMENTOS FLORESTAL se compromete, pelas razões expostas, a promover, sempre que possível e garantidas as condições de segurança de seus colaboradores, o diálogo pacífico, deixando medidas policiais e judiciais como último recurso a ser tomado.

1 A petição inicial será ser dirigida ao Juiz da Vara de Conflitos Agrários, em Belo Horizonte. É a única vara competente para apreciar e julgar os processos de conflito agrário em todo o Estado de Minas Gerais. Caso a demanda seja apresentada em qualquer outra Comarca, provavelmente, O Juiz da Comarca do Interior reconhecerá que não detém competência para apreciar o feito e o remeterá à referida Vara de Conflitos Agrários.

REVISADO EM: 13-04-2026	REVISADO POR: DAVID FIGUEIREDO BARROS DO PRADO	PÁGINA 5/5
-----------------------------------	--	----------------------